

**REGULAMENTO PEDAGÓGICO DA
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE FAFE**

Índice

| | |
|--|----|
| PREÂMBULO | 4 |
| CAPÍTULO 1 — OBJETO DE APLICAÇÃO | 4 |
| Artigo 1.º — Objeto | 4 |
| Artigo 2.º — Inscrição em Unidades Curriculares | 4 |
| Artigo 3.º — Regime de Prescrição das Inscrições | 5 |
| Artigo 4.º — Regime de Precedências | 5 |
| CAPÍTULO 2 — REGIME DE ESTUDOS | 5 |
| Artigo 5.º — Regime Letivo | 5 |
| Artigo 6.º — Planos de Estudo | 5 |
| Artigo 7.º — Frequência de uma Unidade Curricular | 6 |
| Artigo 8.º — Faltas | 6 |
| Artigo 9.º — Atividades Letivas | 6 |
| Artigo 10.º — Métodos de Ensino | 7 |
| Artigo 11.º — Calendário Letivo | 7 |
| Artigo 12.º — Ficha de Unidade Curricular | 7 |
| CAPÍTULO 3 — REGIME DE AVALIAÇÃO DO | 8 |
| APROVEITAMENTO DOS ESTUDANTES | 8 |
| Artigo 13.º — Avaliação | 8 |
| Artigo 14.º — Elementos de Avaliação | 8 |
| Artigo 15.º — Regime de Avaliação Contínua | 9 |
| Artigo 16.º — Regime de Avaliação Periódica | 10 |
| Artigo 17.º — Regime de Avaliação Mista | 10 |
| Artigo 18.º — Regime de Avaliação por Exame | 11 |
| Artigo 19.º — Época de Avaliação Especial | 12 |
| Artigo 20.º — Objeto dos Elementos de Avaliação | 14 |
| Artigo 21.º — Calendário dos Momentos de Avaliação | 14 |
| Artigo 22.º — Intervalo entre os Momentos de Avaliação no Período Letivo | 15 |
| Artigo 23.º — Sobreposição de Provas de Avaliação | 15 |
| Artigo 24.º — Realização das Provas de Avaliação | 15 |
| Artigo 25.º — Desistência de Provas de Avaliação | 16 |

| | |
|---|----|
| Artigo 26.º — Faltas a Provas de Avaliação..... | 16 |
| Artigo 27.º — Organização das Provas | 17 |
| Artigo 28.º — Publicação dos Resultados da Avaliação | 18 |
| Artigo 29.º — Reavaliação de Provas..... | 19 |
| Artigo 30.º — Classificação das Unidades Curriculares | 19 |
| Artigo 31.º — Melhoria de Classificação | 20 |
| Artigo 32.º — Transição de Ano | 21 |
| Artigo 33.º — Classificação Final | 21 |
| Artigo 34.º — Nomeação, Composição e Presidência dos Júris de Provas..... | 21 |
| Artigo 35.º — Fraudes | 22 |
| Artigo 36.º — Processo de Acompanhamento pelo Órgãos Pedagógico e Científico | 22 |
| CAPÍTULO 4 — ESTUDANTES..... | 23 |
| Artigo 37.º — Estatutos Especiais | 23 |
| Artigo 38.º —Trabalhador-Estudante | 24 |
| Artigo 39.º — Direitos do Trabalhador-Estudante | 24 |
| Artigo 40.º — Estatuto de Dirigente Associativo Jovem..... | 24 |
| Artigo 41.º — Direitos do Dirigente Associativo Jovem..... | 25 |
| Artigo 42.º — Estatuto de Estudante com Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão | 25 |
| Artigo 43.º — Estatuto de Estudante Atleta do Ensino Superior..... | 26 |
| Artigo 44.º — Estatuto de Mães e Pais Estudantes e | 26 |
| Grávidas (Decreto-Lei n.º 90/2001 de 20 de Agosto)..... | 26 |
| Artigo 45.º — Direitos de Mães e Pais Estudantes e Grávidas..... | 26 |
| CAPÍTULO 5 — DISPOSIÇÕES FINAIS | 27 |
| Artigo 46.º — Lacunas e Dúvidas de Interpretação e Aplicação..... | 27 |
| Artigo 47.º — Entrada em Vigor | 27 |

PREÂMBULO

Tendo por base a Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro — Regime jurídico das instituições de ensino superior — RJIES (CAPÍTULO IV, Artigo 105.º) e o Artigo 26.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação de Fafe, doravante designada por ESEF, procede-se à revisão do Regulamento Pedagógico.

CAPÍTULO 1 — OBJETO DE APLICAÇÃO

Artigo 1.º — Objeto

O presente regulamento pedagógico é aplicável aos ciclos de estudos ministrados na ESEF. Este regulamento estabelece um conjunto de normas e orientações gerais sobre o processo pedagógico e as relações entre os membros da comunidade escolar, tendo em vista a promoção da qualidade no processo de ensino-aprendizagem.

Artigo 2.º — Inscrição em Unidades Curriculares

1. O estudante em regime de tempo integral pode inscrever-se em cada semestre até ao limite máximo de 48 ECTS do seu plano curricular, devendo procurar seguir a sequência na realização das unidades curriculares (UC) que resulta do plano indicativo.
2. O estudante em regime de tempo parcial pode inscrever-se em UC até um máximo de 40 ECTS por ano.
3. A inscrição nas UC, constantes dos planos de estudos dos diversos cursos, torna-se válida após o cumprimento prévio das condições administrativas, definidas no respetivo regulamento.
4. Os estudantes são responsáveis pela correta inscrição, sendo anuladas não só as inscrições feitas irregularmente, mas também todos os atos realizados ao abrigo das mesmas.

5. O Conselho Pedagógico da ESEF só garante a compatibilidade dos horários das UC e respetivas provas de avaliação previstas para o mesmo semestre desde que façam parte do mesmo plano de estudos.

Artigo 3.º — Regime de Prescrição das Inscrições

O direito à inscrição não prescreve enquanto o funcionamento do ciclo de estudos no qual os estudantes estão inscritos não cessar.

Artigo 4.º — Regime de Precedências

1. O regime de precedências de UC é aprovado pelo Conselho Técnico-científico e consta obrigatoriamente dos regulamentos dos ciclos de estudos em cursos conferentes de graus.
2. Nas inscrições, caso existam, terão de ser respeitadas as precedências estabelecidas para o ciclo de estudos.

CAPÍTULO 2 — REGIME DE ESTUDOS

Artigo 5.º — Regime Letivo

1. O regime de organização dos ciclos de estudo supõe a divisão do ano letivo em dois semestres.
 - a) Para os ciclos de estudo de 1.º ciclo e para os cursos técnicos superiores profissionais, deverá ser garantido um mínimo de 15 (quinze) semanas letivas por semestre;
 - b) Para os ciclos de estudo de 2.º ciclo, o número de semanas será definido nas Normas Regulamentares de cada curso.

Artigo 6.º — Planos de Estudo

1. Os planos de estudo em vigor e a carga horária das UC são os fixados, para cada curso, no respetivo diploma legal que os aprovou. A Direção, ouvida a Coordenação de Curso,

definirá quais as UC optativas que serão lecionadas em cada semestre, em função da procura registada e dos meios disponíveis.

2. A Direção pode estabelecer um limite máximo para o número de estudantes inscritos em cada UC optativa, bem como um limite mínimo para a sua efetiva leção.

Artigo 7.º — Frequência de uma Unidade Curricular

1. A frequência das atividades letivas é um direito e um dever do estudante.
2. A frequência de uma UC depende da inscrição na mesma, nas condições previstas no regime de inscrição.
3. O estudante que frequentar as atividades letivas de quaisquer UC em que não esteja inscrito, ou se submeta à respetiva avaliação, terá os resultados obtidos nessas circunstâncias considerados nulos e de nenhum efeito.

Artigo 8.º — Faltas

O controlo da assiduidade em cada UC é da responsabilidade do(s) docente(s) que a lecionem.

Artigo 9.º — Atividades Letivas

1. As atividades letivas são momentos de aprendizagem do tipo aulas teóricas (T), aulas teórico-práticas (TP), práticas laboratoriais (PL), trabalho de campo (TC), orientação tutorial (OT), seminários (S) e estágio (E), cuja carga semanal é a que consta do plano de estudos.
2. Poderão, ainda, existir outros tipos de atividades não especificadas no número anterior, como, por exemplo, visitas de estudo. Todas as atividades letivas que não se insiram nas tipificadas no n.º 1 ou estejam para além das horas de contacto da UC deverão ser comunicadas à Coordenação do Curso e aprovadas em Conselho Pedagógico.
3. Para cada atividade letiva deverá ser elaborado, pelo responsável, o seu sumário, com a indicação da matéria ministrada ou com a síntese dos trabalhos realizados.

Artigo 10.º — Métodos de Ensino

Os métodos de ensino a usar na ESEF podem ser presenciais e à distância, com métodos pedagógicos, da gestão de cada docente das UC, dentro de um dos métodos: expositivo, demonstrativo e ativo. Os regimes poderão ser *e-learning* ou *b-learning*, devendo proporcionar aos estudantes o desenvolvimento de competências transversais e específicas adequadas à área de formação.

Artigo 11.º — Calendário Letivo

1. O calendário letivo baseia-se numa estrutura semestral e define o início e fim dos períodos letivos, época de exames e férias escolares.
2. O calendário letivo será aprovado anualmente, pelo Conselho Pedagógico, ouvido o Conselho Técnico-científico e homologado Diretor.

Artigo 12.º — Ficha de Unidade Curricular

1. O modo de funcionamento de cada UC é descrito na respetiva ficha pelo docente responsável, nos termos da distribuição de serviço docente.
2. Na ficha da UC deve constar a seguinte informação:
 - a) Objetivos da UC e competências a desenvolver;
 - b) Conteúdos programáticos;
 - c) Métodos de ensino/aprendizagem e tipo de atividades (letivas e de trabalho independente);
 - d) Regime de avaliação do aproveitamento, elementos de avaliação e respetiva fórmula de cálculo da classificação final, para cada época de avaliação.
 - e) Fontes de referência de informação (bibliografia, *Webgrafia*).
3. A ficha da UC é proposta pelo docente à Coordenação do Curso, sendo aprovada pelo Conselho Técnico-científico.

4. Antes do início de cada ano letivo, a ficha da UC deve ser atualizada pelo docente responsável, podendo, apenas, ser alterada a seguinte informação: métodos de ensino/aprendizagem, regime de avaliação do aproveitamento e fontes de referência de informação. A alteração dos outros elementos obriga à sua aprovação pelo Conselho Técnico-científico.

CAPÍTULO 3 — REGIME DE AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDANTES

Artigo 13.º — Avaliação

1. A avaliação de conhecimentos e de competências é feita, regra geral, por UC.
2. A avaliação das UC tem como finalidade aferir as competências e os conhecimentos adquiridos pelos estudantes, cumprindo com os objetivos da UC.
3. A avaliação é da competência dos docentes responsáveis pela UC
4. Os elementos de avaliação são descritos na ficha UC e são divulgados na primeira aula.
5. Qualquer elemento de avaliação terá que ter um peso na fórmula de cálculo da classificação final.
6. Para efeitos de aprovação na UC, o docente pode fixar uma nota mínima para qualquer um dos elementos de avaliação.
7. As UC do tipo Prática de Ensino Supervisionado, Iniciação à Prática Profissional, Estágio, Projeto, Seminário ou Dissertação podem adotar um regime próprio de avaliação, fixado nos termos das normas regulamentares do respetivo curso.
8. O estudante só pode realizar avaliação nas UC em que esteve inscrito, nesse ano letivo.
9. A avaliação só é válida se forem previamente cumpridos os requisitos administrativos da ESEF.

Artigo 14.º — Elementos de Avaliação

1. Os elementos de avaliação são a forma de aferir parte ou a totalidade dos conhecimentos e competências de um estudante no âmbito de uma UC, podendo consistir nos tipos indicados nos números seguintes.

2. A prova escrita é um elemento individual de avaliação de conhecimentos e competências em que é solicitado aos estudantes a resposta escrita a um enunciado. As provas escritas são tipificadas da seguinte forma:
 - a. Exames: realizam-se num dado momento de avaliação e englobam normalmente todos os objetivos. São elementos de avaliação usados nas avaliações do tipo contínua, periódica, mista e final.
 - b. Fichas e mini-testes: Provas que incidem sobre uma parte dos objetivos; devem ser realizadas preferencialmente durante respetiva a aula, ocupando-lhe o período de tempo adequado. São elementos de avaliação usados nas avaliações do tipo contínua, periódica e mista.
3. A prova oral é um elemento de avaliação em que o estudante deverá responder a questões colocadas por um júri, composto, no mínimo, por dois docentes da área científica do curso, devendo um destes estar afeto à unidade curricular.
4. A prova prática é um elemento de avaliação em que o estudante deverá resolver um problema que lhe é apresentado, utilizando os procedimentos e recursos indicados pelo docente.
5. São também elementos de avaliação trabalhos de investigação/aplicação, teóricos e práticos e projetos, realizados individualmente ou em grupo.
6. A participação mede o grau de interação, interesse e esforço demonstrados pelo estudante durante as horas de contacto e outras componentes no âmbito da interação colaborativa do estudante com os colegas e o docente.

Artigo 15.º — Regime de Avaliação Contínua

1. O processo de avaliação contínua pode assumir diversas modalidades e formas, de acordo com os critérios definidos pelo responsável de cada UC e em respeito pelas orientações pedagógicas em vigor, devendo revestir uma natureza formativa e individual.
2. O resultado da avaliação contínua, que terá uma expressão quantitativa, é da responsabilidade do(s) docente(s) de cada UC.

3. A calendarização dos momentos de avaliação em cada UC deve ser acordada entre o docente e os estudantes e, sempre que possível, divulgada na plataforma digital de ensino-aprendizagem da Instituição.
4. A avaliação contínua realiza-se, exclusivamente, durante o período letivo em que a UC ocorre e é um processo contínuo e sistemático que vai fornecendo informação a docentes e estudantes sobre o modo como está a evoluir o processo de aquisição de competências.
5. A avaliação contínua obriga ao cumprimento da assiduidade. Considera-se que um estudante cumpre a assiduidade se não exceder o limite de faltas que é correspondente a 25% do total das horas de contacto de cada UC.

Artigo 16.º — Regime de Avaliação Periódica

1. Entende-se por avaliação periódica a avaliação realizada durante os períodos de lecionação e que se realiza em momentos avaliativos pré-determinados, valorizando, predominantemente, o resultado de um máximo de dois momentos avaliativos claramente delimitados no tempo. A avaliação periódica refere-se sempre a aprendizagens individuais e deverá incluir os resultados obtidos em provas escritas, provas práticas e trabalhos de investigação/aplicação, teóricos e práticos escritos, individuais ou em grupo, de acordo com as especificidades de cada UC. O resultado da avaliação periódica, que terá uma expressão quantitativa, é da responsabilidade do(s) docente(s) de cada UC.
2. A calendarização dos momentos de avaliação em cada UC deve ser acordada entre o docente e os estudantes e, sempre que possível, divulgada na plataforma digital de ensino-aprendizagem da Instituição.
3. A avaliação periódica obriga ao cumprimento da assiduidade. Considera-se que um estudante cumpre a assiduidade se não exceder o limite de faltas que é correspondente a 25% do total das horas de contacto de cada UC.

Artigo 17.º — Regime de Avaliação Mista

1. Sempre que se revelar adequado aos conteúdos programáticos e objetivos propostos no âmbito da UC, os docentes poderão adotar uma avaliação mista, combinando

estratégias de avaliação contínua e periódica, a qual se refere sempre a aprendizagens individuais.

2. O resultado da avaliação mista, que terá uma expressão quantitativa, é da responsabilidade do(s) docente(s) de cada UC. A calendarização dos momentos de avaliação mista deve ser acordada entre o docente e os estudantes e, sempre que possível, divulgada na plataforma digital de ensino-aprendizagem da Instituição.

3. A avaliação periódica obriga ao cumprimento da assiduidade. Considera-se que um estudante cumpre a assiduidade se não exceder o limite de faltas que é correspondente a 25% do total das horas de contacto de cada UC.

Artigo 18.º — Regime de Avaliação por Exame

1. O estudante que não obtenha aprovação no regime de avaliação contínua, periódica ou mista, ou que pretenda obter melhoria de classificação, poderá recorrer à prestação de provas de exame.

2. Excetuam-se do referido no número anterior as UC de Projeto, Estágio, Iniciação à Prática Profissional, Prática de Ensino Supervisionada, Dissertação ou outras UC definidas pelo Conselho Técnico-científico como tendo um estatuto específico, as quais não estão sujeitas a exame.

3. Compete aos órgãos científico-pedagógicos estatutariamente competentes definir e divulgar os termos a que deve obedecer a prestação das provas de exame.

4. Será facultada a realização de provas de exame nas seguintes épocas:

- a) Época normal;
- b) Época de recurso;
- c) Época especial.

5. Na época normal, cada estudante pode prestar provas de exame a todas as UC a que reúna as condições legais e regulamentares para tal.

6. A época de recurso destina-se aos estudantes que:

- a) reunindo as condições legais e regulamentares, não realizaram a prova de exame em época normal ou, tendo-a realizado, reprovaram;
- b) pretendam obter melhoria de classificação.

7. Na época de recurso, cada estudante pode prestar provas de exame a todas as UC a que reúna as condições legais e regulamentares para tal.
8. A época especial destina-se a estudantes que se enquadrem em regime especial, devidamente requerido, ou a estudantes que, com a aprovação até um número máximo de 5 UC ou 30 ECTS, obtenham um grau académico. Neste último caso, excetuam-se os estudantes que, tendo realizado o estágio, ainda aguardem publicação da respetiva classificação.
9. A inscrição nos exames deve ser feita até quarenta e oito horas antes da hora prevista para o exame.
10. A inscrição em época de exames está sujeita ao calendário escolar aprovado em cada ano letivo.
11. Os calendários dos exames das épocas normal e de recurso serão afixados no máximo até um mês antes da sua realização.
12. Os alunos que obtiverem uma classificação igual ou superior a 7,5 nas provas realizadas ficam admitidos a exame oral de complemento à avaliação (AEO).
13. O exame oral aos alunos descritos no ponto anterior é entendido como complemento a uma das provas realizadas em época de exame, devendo a sua elaboração recair sobre as competências previamente avaliadas.
14. Será atribuída a informação final de reprovado ao aluno que obtenha nota inferior a 7,5 valores nas provas realizadas em época de exames ou classificação inferior a 9,5 valores no exame oral de complemento à avaliação.

Artigo 19.º — Época de Avaliação Especial

1. A época de avaliação especial aplica-se:
 - a) ao Estudante atleta do ensino superior
 - b) aos estudantes finalistas;
 - c) aos trabalhadores-estudantes;
 - d) ao dirigente associativo jovem;
 - e) aos estudantes que não tenham comparecido à época de recurso por efeitos de sobreposição, nos termos do n.º 2 do Artigo 23.º.
 - f) ao estudante com necessidades de saúde especiais;

- g) às mães e pais estudantes e grávidas;
 - h) ao estudante portador de doença infectocontagiosa ou com incapacidade temporária;
 - i) aos elementos de força policial e militares das forças armadas.
 - j) aos estudantes envolvidos em programas de mobilidade externa.
2. A época de avaliação especial decorre durante o mês de fevereiro e setembro;
 3. Consideram-se estudantes finalistas aqueles a quem, à data do início do período de avaliação especial, faltem no máximo 30 ECTS ou até 5 UC para conclusão de licenciatura. Não são considerados estudantes finalistas aqueles que, à data do início do período de avaliação especial, não tenham aprovação nas UC de Projeto, Estágio, Iniciação à Prática Profissional e Prática de Ensino Supervisionada.
 3. Os estudantes finalistas podem utilizar o período de avaliação especial quer para realizar exames para conclusão do curso quer para efetuar melhoria de classificação.
 4. No período de avaliação especial, os estudantes finalistas podem inscrever-se no máximo a 30 ECTS ou a 5 UC, excluindo os créditos relativos a exames para melhoria de classificação. Os restantes estudantes com estatuto especial só podem inscrever-se no máximo a 18 ECTS ou 3 UC.
 5. Só podem ser requeridos e realizados exames, no período de avaliação especial, pelos estudantes finalistas nas UC em que tenham estado inscritos nesse ano letivo.
 6. Só podem ser requeridos e realizados exames, pelos estudantes não finalistas, no período de avaliação especial das UC em que tenham estado inscritos no ano letivo, excetuando o caso das melhorias.
 7. Pode requerer antecipação dos exames da época de finalistas, para o mês de fevereiro, o estudante que cumpra cumulativamente as seguintes condições:
 - a) ter sido finalista no ano letivo precedente;
 - b) ter, no máximo, 3 UC para completar o curso;
 - c) ter frequentado as UC no 1.º semestre.
 8. Para os trabalhadores-estudantes, a época especial será realizada durante o mês de fevereiro e setembro, relativamente às UC em que tenham estado inscritos.

Artigo 20.º — Objeto dos Elementos de Avaliação

1. Os elementos de avaliação de uma UC versam sobre a matéria lecionada e sumariada durante o semestre em curso, em conformidade com o estabelecido pelo docente na ficha da UC.
2. Os elementos de avaliação referentes ao período de avaliação especial reportam-se à matéria lecionada e sumariada durante o ano letivo a que a época diz respeito.
3. O regime de avaliação da aprendizagem em cada UC deve ter em consideração o seguinte:
 - a) Os resultados de aprendizagem definidos para cada curso e UC;
 - b) As metodologias de ensino e aprendizagem;
 - c) Os conteúdos programáticos;
 - d) Os meios e equipamentos facultados aos estudantes.
4. A avaliação, e consequente classificação em cada UC, são sempre de âmbito individual.
5. Os critérios de avaliação de cada UC serão definidos pelo docente responsável pela UC, com base no presente regulamento e no respeito pelas normas e regras emanadas pelos órgãos científico-pedagógicos estatutariamente competentes.

Artigo 21.º — Calendário dos Momentos de Avaliação

1. No tipo de avaliação contínua, periódica e mista, os momentos de avaliação devem ser previamente agendados e ter lugar durante o período letivo, no horário normal das aulas.
2. O calendário de provas a realizar nos períodos de avaliação normal e de recurso é elaborado pela Direção, ouvidas as Coordenações de Curso e aprovado pelo Conselho Pedagógico.
3. O calendário de provas referido no número anterior deve ser afixado no prazo máximo 5 dias após a sua aprovação.
4. Uma vez aprovados e publicados, os calendários de avaliação só podem ser alterados, ouvidos os docentes, por determinação da Direção.

Artigo 22.º — Intervalo entre os Momentos de Avaliação no Período Letivo

Se possível, deve ser respeitado um intervalo de vinte e quatro horas entre os momentos de avaliação de UC pertencentes ao mesmo semestre do curso.

Artigo 23.º — Sobreposição de Provas de Avaliação

1. Considera-se haver sobreposição de provas, nas épocas normal, de recurso e especial de exames, em qualquer situação, em que exista impossibilidade do aluno realizar integralmente e no tempo previsto as diferentes provas em que se encontra inscrito.
2. A comunicação das situações de sobreposição de provas de avaliação deve ser feita pelos estudantes à coordenação de curso, devendo, por princípio, ser remarcada a prova escrita da UC que não pertence ao semestre em que o estudante está inscrito.
3. O direito à realização das provas sobrepostas fica condicionado à presença do estudante na prova anterior à qual se propôs apresentar.

Artigo 24.º — Realização das Provas de Avaliação

1. Durante a realização de uma prova escrita estará presente pelo menos um docente, preferencialmente da UC ou da respetiva área científica, que responde pelo normal decorrer da prova.
2. Os estudantes que careçam de tempo superior ao definido na prova devem solicitar nos Serviços Académicos um regime especial, devidamente fundamentado, até 5 dias úteis antes da realização da prova.
3. Mediante motivo atendível, pode o docente autorizar o estudante, que se apresente na sala até 15 minutos depois do seu início, a prestar prova. O estudante a quem for concedida esta autorização não goza, por esse facto, de tempo suplementar para terminar a prova.
4. Os docentes de cada UC devem informar os estudantes sobre os elementos de consulta e equipamentos autorizados no decorrer da prova.

5. Nas provas orais deve ser constituído um júri composto por um mínimo de dois docentes, devendo um destes estar afeto à respetiva UC.
6. Os estudantes convocados para uma prova oral ou prática serão considerados faltosos se à hora marcada para o início do período definido para as provas, nesse dia, não responderem à respetiva chamada.
7. Durante a realização das provas individuais é vedada aos estudantes toda a comunicação entre si que, direta ou indiretamente permita obter ou recolher informação sobre o conteúdo das mesmas, não sendo nomeadamente permitido o uso de telemóveis ou quaisquer outros equipamentos de comunicação.
8. Para prestação de qualquer prova de avaliação é obrigatória a apresentação do cartão de estudante atualizado ou de qualquer outro documento de identificação legal, com fotografia. Os estudantes que não apresentem tal identificação, quando solicitado, podem ser impedidos de realizar a prova.
9. Os estudantes cuja identificação não conste da respetiva folha de presenças podem ser impedidos de realizar a prova.

Artigo 25.º — Desistência de Provas de Avaliação

1. O estudante tem o direito de desistir das provas de avaliação, podendo anunciar a sua desistência desde o início da prova até ao momento em que esta é declarada finda, através de declaração escrita na folha da prova. Porém, se o elemento de avaliação for a prova oral, é suficiente a declaração verbal.
2. Nas provas escritas, o estudante que desiste da sua realização só pode abandonar a sala depois de autorização expressa do docente e decorridos, pelo menos, 30 minutos após o início da prova.
3. A desistência implica uma classificação de zero valores na prova.

Artigo 26.º — Faltas a Provas de Avaliação

1. Consideram-se causas justificativas das faltas a provas de avaliação:

- a) Falecimento de cônjuge ou unido de facto, ou de parente ou afim até ao 2.º grau da linha reta ou colateral;
 - b) Internamento hospitalar comprovado;
 - c) Parto ou acompanhamento de parto de cônjuge ou companheiro de facto que ocorra ou se preveja ocorrer durante o período de avaliação;
 - d) Cumprimento de obrigações legais;
 - e) Doença infectocontagiosa nos termos do disposto do Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de janeiro.
2. A justificação das faltas referidas no número anterior deve ser feita por escrito, instruída com os respetivos documentos comprovativos e apresentada, nos Serviços Académicos, no prazo máximo de 5 dias úteis após ter cessado o impedimento do estudante.
3. Cumprido o disposto nos números anteriores, o estudante tem direito a requerer nova prova em data a definir pelo docente e Coordenação do Curso.
4. Salvo motivos ponderosos, a apreciar pela Direção, são indeferidos os pedidos de marcação de novas datas de provas de avaliação por motivo de desistência, por indisposição física ocorrida durante a prova ou por falta à prova decorrente de doença, ainda que documentadas por atestado médico, porque tais situações não dão direito à realização de nova prova.

Artigo 27.º — Organização das Provas

1. No caso das provas escritas, os enunciados devem indicar o tempo de prova e a cotação máxima a atribuir a cada questão ou grupo de questões. No caso de as cotações não serem indicadas, pressupõe-se que as questões ou grupos de questões têm igual cotação.
2. No caso em que as questões sejam de escolha múltipla, devem ser explicitadas as cotações a atribuir à resposta correta, à resposta incorreta e à omissão de resposta.
3. Os estudantes têm o direito de consultar a correção das suas provas escritas e de trabalhos até 2 dias úteis antes da realização da prova seguinte da unidade curricular, devendo o horário e local de consulta das provas ser divulgado juntamente com os respetivos resultados.

4. Sem prejuízo do disposto nas Normas Regulamentares do ciclo de estudos, os docentes envolvidos na correção das provas e trabalhos têm o dever de prestar esclarecimentos aos estudantes no período fixado para a consulta, devendo esses esclarecimentos ser dados de forma presencial, tendo por base os critérios de correção. A cotação de cada resposta deve ficar registada nas provas entregues nos Serviços Académicos, devendo reportar-se aos critérios de correção.
5. A avaliação dos trabalhos dos estudantes exige a divulgação prévia dos objetivos consignados para os mesmos, com parametrização dos critérios de correção e apreciação dos elementos escritos e, quando tal se verifique, de outras componentes sujeitas a avaliação.
6. Os docentes têm de entregar as provas de época de exame nos Serviços Académicos, durante ou após o término do semestre. A cotação de cada resposta deve ficar registada nas provas entregues nos Serviços Académicos, devendo reportar-se aos critérios de correção.

Artigo 28.º — Publicação dos Resultados da Avaliação

1. Os resultados de todos os elementos de avaliação devem ser registados pelos docentes no sistema de informação da ESEF, com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à data da próxima avaliação.
2. Os resultados de todos os elementos de avaliação tornam-se definitivos a partir do momento em que são registados pelos docentes.
3. A divulgação dos resultados da avaliação é feita por disponibilização de pautas eletrónicas.
4. De modo a reforçar a componente formativa de todos os tipos de elementos de avaliação realizados, os prazos de divulgação dos resultados não devem exceder 15 dias úteis após a realização da prova.
5. Se a decisão de comparecer a uma prova de avaliação depender de classificações anteriores, estas devem ser divulgadas com uma antecedência mínima de 48 horas, relativamente à data dessa prova.

Artigo 29.º — Reavaliação de Provas

1. Os estudantes podem, em situações devidamente fundamentadas, solicitar revisão da classificação atribuída, de acordo com o procedimento seguinte:
 - a) Solicitar no prazo de 2 dias úteis, após ter consultado a prova, aos Serviços Académicos, uma fotocópia da prova, sendo-lhe esta facultada no prazo de 2 dias úteis, sujeita aos emolumentos estipulados no regulamento administrativo.
 - b) Dirigir um requerimento ao Diretor fundamentando o pedido de reavaliação de prova, no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data em que é notificado de que a fotocópia da prova está à sua disposição.
2. O Diretor tem 4 dias úteis para ouvir o docente e nomear um júri de avaliação, do qual fará(ão) parte o(s) docente(s) que classificou(aram) e 2 outros docentes, preferencialmente da mesma área científica.
3. O júri será presidido pelo Diretor, o qual, em caso de empate, tem voto de qualidade. O(s) docente(s) que classificou(aram) a prova sujeita a reavaliação não tem(têm) direito de voto.
4. Sempre que a reavaliação solicitada se refira a unidade curricular na qual o Diretor é docente, deverão as funções referidas nos números dois e três ser exercidas pelo docente mais antigo de categoria mais elevada da mesma área científica.
5. Este júri tem 5 dias úteis para analisar e responder ao pedido de reavaliação.
6. A decisão deste júri é definitiva.
7. Caso exista outro exame da UC em análise e o resultado da reavaliação de provas ainda não for conhecido, a essa data, o aluno pode comparecer a esse exame, sendo que prevalece a nota superior. A reavaliação não concede o adiamento de provas.

Artigo 30.º — Classificação das Unidades Curriculares

1. A fórmula de cálculo da classificação final da UC é definida na respetiva ficha de UC, devendo especificar-se os elementos de avaliação a aplicar nos diferentes períodos de avaliação.
2. Têm aprovação na unidade curricular os estudantes que obtenham uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

3. As classificações dos elementos de avaliação de cada unidade curricular são expressas na escala numérica de 0 a 20 valores, com uma casa decimal. A falta, desistência ou anulação de um elemento de avaliação equivale a 0 valores, devendo ser registado como Faltou, Desistiu ou Anulado de acordo com a situação verificada.
4. A classificação final da UC é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
5. Nas pautas finais, deverá ser lançada a classificação final da unidade curricular, ou Faltou, Desistiu ou Anulado, de acordo com a situação verificada.
6. As pautas finais devem ser assinadas pelo docente ou docentes afetos à UC no prazo de 5 dias úteis após o termo do período em que se realizou a avaliação.

Artigo 31.º — Melhoria de Classificação

1. Para UC em avaliação contínua, periódica ou mista, a melhoria apenas pode ser realizada em época de recurso ou em época especial.
2. Para a melhoria de classificação, utilizar-se-ão os elementos definidos na ficha de UC para a época em que é realizada a melhoria.
3. Para a melhoria de classificação, o estudante terá de se submeter aos elementos de avaliação que forem definidos pelo docente, na ficha da UC, salvo disposição específica das Normas Regulamentares do ciclo de estudos.
4. A inscrição em prova escrita para melhoria de classificação deve ser requerida nos mesmos prazos estabelecidos para as restantes provas, mediante requerimento próprio.
5. Para requerer melhoria de classificação é necessária a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Obtenção de aprovação na UC em causa ou através de processo de creditação da mesma;
 - b) Não ter concluído o ciclo de estudos há mais de um ano;
 - c) Não realização anterior de melhoria de classificação na unidade curricular em causa;
 - d) Cumprimento prévio das condições administrativas para o ato.
6. Após emissão do certificado de grau, não há lugar a melhoria de classificação a qualquer UC.

7. Não pode ser realizada melhoria de classificação nas UC de Prática de Ensino Supervisionado, Iniciação à Prática Profissional, Dissertação e Relatório de Estágio ou Projeto.

Artigo 32.º — Transição de Ano

1. Transita de ano curricular o estudante que tenha obtido, no mínimo, trinta (30) ECTS do ano curricular em que se encontra inscrito.
2. A regra definida no número anterior aplica-se às situações de definição do ano curricular na sequência de processos de creditação.

Artigo 33.º — Classificação Final

1. A classificação final de um estudante num curso corresponde à média ponderada das classificações obtidas nas várias UC, de acordo com o seu peso relativo em ECTS, salvo o expressamente indicado nas normas regulamentares do curso.
2. A classificação final do estudante é expressa no intervalo de 10 a 20, da escala numérica inteira de 0 a 20.
3. Às classificações finais de graduação é associada uma menção qualitativa com quatro classes:
 - a) 10 a 13 - Suficiente.
 - b) 14 e 15 - Bom.
 - c) 16 e 17 - Muito bom.
 - d) 18 a 20 - Excelente.

Artigo 34.º — Nomeação, Composição e Presidência dos Júris de Provas

1. Compete à Coordenação de Curso propor os júris de provas de Dissertação e de Relatório de Estágio ou de Projeto, sendo aprovados pelo Conselho Técnico-científico.
2. Os júris constituem-se segundo as normas regulamentares de ciclo de estudos ou de Prática de Ensino Supervisionado, Dissertação, Estágio ou Projeto.

Artigo 35.º — Fraudes

1. A fraude cometida em qualquer prova de avaliação implica a anulação da mesma com as implicações daí decorrentes.
2. A classificação no elemento de avaliação em causa é Anulado, implicando a reprovação na respetiva época.
3. Verificada a fraude, o docente deve anular de imediato a prova e, caso se justifique, comunicar o facto ao Diretor, que, dependendo da gravidade do facto ocorrido, aplicará o disposto no Regulamento Disciplinar em vigor.
4. Será equiparada a fraude a utilização de qualquer equipamento eletrónico, durante a realização de uma prova, exceto quando tal for autorizado.
5. O plágio, a cópia servil, a omissão de fontes, citação deficiente de fontes ou o recurso a serviços de terceiros em trabalhos académicos, seja qual for o seu âmbito e extensão, são condutas que são enquadradas no âmbito da fraude, constituindo, por isso, quando devidamente comprovadas, fundamento para anulação do elemento de avaliação em causa.

Artigo 36.º — Processo de Acompanhamento pelo Órgãos Pedagógico e Científico

1. Nos termos dos Estatutos da ESEF, no que concerne ao acompanhamento dos cursos compete:
 - a) ao Conselho Técnico-científico, nomeadamente, pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos e respetivas alterações; deliberar sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino;
 - b) ao Conselho Pedagógico, nomeadamente, pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação; a criação de ciclos de estudos e os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados; o calendário letivo e os mapas de exames;
 - c) Também à Coordenação de Curso a gestão e avaliação dos ciclos de estudo.

CAPÍTULO 4 — ESTUDANTES

Artigo 37.º — Estatutos Especiais

1. Consideram-se alunos com estatuto especial aqueles a que a Lei ou regulamento preveja condições específicas quanto à sua presença em aula ou provas, nomeadamente:

- a) Trabalhador-estudante;
- b) Dirigente associativo jovem;
- c) Estudante com necessidades de saúde especiais;
- d) Estudante atleta do ensino superior;
- e) Mães e pais estudantes e grávidas;
- f) Estudante portador de doença infectocontagiosa ou com incapacidade temporária;
- g) Elementos de força policial e militares das forças armadas;
- h) Estudantes envolvidos em programas de mobilidade externa.

2. Os Serviços Académicos disponibilizam, após o período de inscrições nas unidades curriculares, a lista dos estudantes com regime especial nelas inscritos, com indicação do seu estatuto.

3. Para poder beneficiar dos direitos estabelecidos neste regulamento, deverá o estudante com estatuto especial requerer o respetivo estatuto nos Serviços Académicos, comprovando a sua qualidade, dentro dos prazos estabelecidos para o efeito.

4. Os direitos dos estudantes com estatutos especiais cessam imediatamente no semestre em causa, quando se comprove a omissão de dados, a falsificação de documentos e a prestação de falsas declarações relativamente aos factos de que depende a concessão do estatuto ou a factos constitutivos de direitos. Qualquer benefício resultante do estatuto, anteriormente gozado, será anulado.

5. Com exceção dos estudantes em frequência de UC isoladas, as épocas de exame para os estudantes possuidores de estatutos especiais coincidem em calendário com a época especial de exames, obrigando a uma inscrição prévia dos estudantes.

Artigo 38.º — Trabalhador-Estudante

1. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Lei que aprovou o Código do Trabalho), regulamentada pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, podem usufruir do estatuto de trabalhador-estudante os alunos que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Prestem trabalho por conta de outrem, independentemente do vínculo laboral, ao serviço de uma entidade pública ou privada;
- b) Sejam trabalhadores por conta própria;
- c) Frequentem cursos de formação profissional com duração igual ou superior a seis meses;
- d) Frequentem programas de ocupação temporária de jovens, com duração igual ou superior a seis meses.

2. Não perdem o estatuto de trabalhador-estudante aqueles que, estando por ele abrangidos, fiquem, entretanto na situação de desemprego involuntário.

3. Para efeitos do direito consagrado no número anterior, consideram-se situações de desemprego involuntário as que conferem direito a subsídio de desemprego, nos termos da respetiva regulamentação legal.

Artigo 39.º — Direitos do Trabalhador-Estudante

Aplica-se o regulamento específico.

Artigo 40.º — Estatuto de Dirigente Associativo Jovem

1. São associações de jovens as associações juvenis e as associações de estudantes, reconhecidas nos termos Lei n.º 23/2006 de 23 de junho. No âmbito deste regulamento, considera-se dirigente associativo jovem todo o estudante que:

- a) Seja eleito membro dos órgãos sociais da associação de estudantes, inscrita no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ), cabendo à direção da associação, nos termos dos estatutos da associação, comunicar quais os dirigentes que gozam do respetivo estatuto;

- b) Seja eleito representante estudantil nos diversos órgãos da ESEF.
2. O número de dirigentes que beneficiam do presente estatuto será estabelecido de acordo com a lei reguladora do regime jurídico do associativismo jovem.
3. No que se refere à alínea b) do n.º 1, entende-se por "outra associação de estudantes" uma organização de alunos, com regulamento próprio e órgãos adequados, que tenha por objeto a realização de atividades culturais, técnicas ou científicas e que seja reconhecida pela Direção.

Artigo 41.º — Direitos do Dirigente Associativo Jovem

1. O dirigente associativo jovem goza dos seguintes direitos:
- a) Relevação das faltas, quando motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam, no caso de estas coincidirem com o horário letivo.
- b) Relevação de faltas às atividades letivas motivadas pela comparência em atos de manifesto interesse associativo.
- c) Requerer e realizar, no período de avaliação especial (fevereiro e setembro), até cinco exames em cada ano letivo, para além dos exames nos períodos de avaliação normal e de recurso, com um limite máximo de dois por unidade curricular.
- d) Adiar a apresentação de trabalhos e de relatórios escritos, mediante acordo prévio com o docente, devido ao exercício de atividades associativas inadiáveis.
- e) Realizar, em data a fixar pela Coordenação de Curso e com o acordo do professor, as provas a que não tenha podido comparecer devido ao exercício de atividades associativas inadiáveis.
2. A relevação de faltas depende da apresentação de documento comprovativo à Coordenação do Curso.
3. Os dirigentes associativos jovens podem exercer os seus direitos, ininterruptamente e por sua opção, durante o mandato.

Artigo 42.º — Estatuto de Estudante com Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão

Aplica-se o regulamento específico.

Artigo 43.º — Estatuto de Estudante Atleta do Ensino Superior

Aplica-se o regulamento específico.

Artigo 44.º — Estatuto de Mães e Pais Estudantes e Grávidas (Decreto-Lei n.º 90/2001 de 20 de Agosto)

1. É estudante beneficiária deste estatuto a aluna grávida ou parturiente que apresentar nos Serviços Académicos um atestado médico em que se declare a gravidez e o tempo de gestação; e, no caso de maternidade, a aluna que se encontrar no período de licença de parto e apresentar um documento oficial, atestando a sua situação, passado pelo serviço de saúde que a assistiu.
2. Beneficiam também deste estatuto todos os estudantes (pais e mães) cujos filhos tenham até cinco anos de idade, fazendo prova da sua situação mediante a exibição da respetiva cédula pessoal, e ainda os que comprovem serem mães ou pais de filhos com necessidades de saúde especiais.
3. São ainda contemplados, com as devidas adaptações, os casos de adoção.

Artigo 45.º — Direitos de Mães e Pais Estudantes e Grávidas

1. Os estudantes abrangidos por este estatuto possuem os seguintes direitos:
 - a) Para efeitos de avaliação nas UC que obriguem ao cumprimento da assiduidade, podem não estar sujeitos a esta exigência caso o desejem e o declarem por escrito. Nestes casos são chamados a realizar uma prova ou trabalho, tal como previamente definidos na respetiva ficha de UC.
 - b) Sempre que a participação seja elemento de avaliação, podem ser chamados a realizar uma outra prova ou trabalho, previamente definidos na respetiva ficha de UC e/ou divulgada na plataforma digital de ensino-aprendizagem da Instituição, de forma a demonstrar que possuem as competências e os conhecimentos exigidos.

- c) Para efeitos de avaliação nas UC que obriguem ao cumprimento da assiduidade, as faltas às atividades letivas, sempre que justificadas, num prazo de 5 dias, para consultas pré-natais, amamentação, doença e assistência a filhos, não devem ser consideradas.
- d) Adiamento da apresentação e entrega de trabalhos nas situações referidas na alínea anterior.
- e) A estudante parturiente tem ainda o direito à antecipação ou ao adiamento da realização das provas de avaliação, desde que estas coincidam com o período (efetivo ou previsível) de licença de parto, mediante requerimento apresentado nos Serviços Académicos e dirigido à Direção. As novas datas serão fixadas pela Direção com o acordo do docente.

CAPÍTULO 5 — DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46.º — Lacunas e Dúvidas de Interpretação e Aplicação

1. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação do Conselho Pedagógico.
2. O presente regulamento poderá ser objeto de reformulação, tendo em conta a experiência resultante da sua aplicação ou tendo em conta eventuais alterações estatutárias ou legais.
2. Quaisquer alterações ao presente regulamento entrarão em vigor logo que aprovadas pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 47.º — Entrada em Vigor

1. O presente regulamento altera o Regulamento Pedagógico de 08 de outubro de 2020, que por sua vez altera o Regulamento Pedagógico de 07 de novembro de 2019, que revoga o anterior Regulamento Pedagógico de 25 de junho de 2013.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia da sua homologação.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico em 26 de julho de 2023

Pela Presidente do Conselho Pedagógico

Rosa Manuela Faria Martins

Homologado pelo Diretor em 27 de julho de 2023

César Augusto Martins Miranda de Freitas